



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.**

**PARECER CMA Nº 1/2023 AO PLE Nº 23/2023**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o PLE nº 23/2023 Altera a Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022 que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e da outras providências. **PELA SUA APROVAÇÃO.**

Relator: Vereador **Rinaldo Júnior**

**I. RELATÓRIO**

A **Comissão de Meio Ambiente** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo – nº 23/2023, do Prefeito João Campos**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Artigo 121-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relator o Vereador **Rinaldo Júnior**.

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, e, além disto, o art. 7º, inciso VI da Lei Orgânica do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “c” do RICMR). É o que importa relatar.

**II. DO VOTO**

O PLE Nº 23/2023, que **Altera a Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022 que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.**

**do Município do Recife e da outras providências.** proposição visa aprimorar a Lei supracitada, em vigor desde o dia 30/05/2023, através da modificação de 9 (nove) artigos e 1 (um) anexo do Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, devido a necessidade de ajustes textuais e correção diante das novas operações resultantes do estabelecimento de novos procedimentos.

Chamo atenção para as alterações dos artigos existentes no texto da Lei, que é de extrema importância para melhor operacionalização e acompanhamento de sua execução. A urgência deste pedido reitera-se no ato de dirimir duplas interpretações e invalidação futura de artigos no ato da fiscalização e identificação de importantes infrações.

Este Projeto de Lei aprovado e implementado, com estas alterações, permitirá uma melhoria nos serviços executados pela EMLURB e maior efetividade na limpeza da cidade, sobretudo na árdua tarefa de educação ambiental da população e inibição de focos irregulares de acúmulo de resíduos sólidos na cidade.

Portanto, este Projeto de Lei visa exclusivamente a melhoria do atendimento à população e otimização dos procedimentos gerais no que tange aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos diretamente.

Quanto à legalidade, está em consonância com a Lei Orgânica do Município, bem como não contradizendo o nosso regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2023 do Prefeito João Campos.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, 21 de junho de 2023.

**Rinaldo Júnior**

**Relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Meio Ambiente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2023 do Prefeito João Campos.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de junho de 2023.

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

---

**Vereadora Liana Cirne- PT**  
**Presidenta**

---

**Vereador Rinaldo Júnior – PSB**  
**Vice-Presidente (Relator)**

---

**Vereador Ebinho Florêncio – Podemos**  
**Membro efetivo**

---

**Vereador Davi Muniz - PSB**  
**Suplente**

---

**Vereadora – Cida Pedrosa - PCdoB**  
**Suplente**

